

Proc. 1.033/38

(CJT-125-11)

1941

VUS/2M.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que o Banco Brasileiro de Comércio S/A (antigo Banco dos Funcionários Públicos), opõe embargos de declaração ao acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 3 de setembro de 1941, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação de José de Oliveira Pita e outros:

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 12, § 1º da lei 62, de 5 de junho de 1935, o Banco deve pagar os salários atrasados aos embargados a partir da data em que se verificou a primeira admissão de funcionário novo no estabelecimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a relação fornecida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a admissão de funcionário novo no Banco se verificou em 1º de março de 1940;

CONSIDERANDO que houve engano do acórdão no referir-se a essa data, quando determinou à 7 de dezembro de 1939, que não é de admissão de funcionário novo, mas de retorno ao serviço de empregado que se encontrava prestando serviço militar obrigatório;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (4 votos contra 1) declarar que a indenização a que

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

foi condenado o Banco dove correr a partir de 1^a de março de 1940
e não consta de acórdão encarregado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Villasbôas Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 30/12/1941.

Publicado no Diário Oficial em 3/1/1942.